



REQUERIMENTO Nº 7096/2021

EMENTA: REQUER INFORMAÇÕES SOBRE A COBRANÇA, PELO MUNICÍPIO, TANTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E PERMANÊNCIA EM ÁREAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS, QUANTO DE ALUGUEL PELOS TERRENOS PÚBLICOS, TODOS EM RELAÇÃO AOS POSTES DA CPFL, CONFORME ESPECIFICA.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 1º, Lei Complementar nº 819, de 28 de dezembro de 1998, configura fato gerador da cobrança de “taxa municipal” a fiscalização exercida pelo Município sobre a ocupação, a instalação e a permanência de móveis, equipamentos, veículos, utensílios e quaisquer outros objetos em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos, em observância às normas municipais de posturas;

CONSIDERANDO que o inciso V, do artigo 5º de supracitada Lei Complementar estipula a base de cálculo para a cobrança da referida taxa de fiscalização e permanência, em razão da existência de postes ou similares em áreas públicas, o importe de 05 UFIRs, por unidade, por mês ou fração;

CONSIDERANDO ainda que a Lei Complementar Municipal nº 756, de 08 de junho de 1998 autoriza o Chefe do Executivo Municipal a cobrar da Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL) a locação dos terrenos públicos onde estão implantados os postes, as linhas, as torres e as subestações de energia elétrica;

CONSIDERANDO que matéria recentemente veiculada no “Jornal Tribuna”, seção “Larga Brasa”, abordou a legislação sobre o pagamento, a cargo da CPFL, à municipalidade, pelo aludido aluguel dos terrenos públicos onde estão implantados os respectivos postes;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 53, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto (LOMRP), compete à Câmara Municipal a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Alessandro Maraca

administração direta e indireta, inclusive fundacional, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas;

CONSIDERANDO que até presente data esta Edilidade não detém maiores informações sobre as cobranças, pela municipalidade, à CPFL, em razão das leis complementares retro expostos.

REQUEIRO, na forma regimental, depois de ouvido o Douto Plenário desta Casa de Leis, que se oficie ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, para que **DETERMINE**, junto ao setor/departamento competente, o esclarecimento e/ou fornecimento de dados à Câmara Municipal de Ribeirão Preto, referentes às seguintes indagações:

1) O município cobra da CPFL a taxa municipal sobre a ocupação, a instalação e a permanência dos postes em áreas, em vias e em logradouros públicos municipais, conforme determina a Lei Complementar nº 819/1998? Se sim, qual a receita anual auferida nos últimos 05 (cinco) exercício financeiros (discriminadas por ano)? Se não recebe da CPFL essa taxa, qual ou quais os motivos?

2) São cobrados da Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL) as locações dos terrenos públicos municipais onde estão implantados os seus postes, as linhas, as torres e as subestações de energia elétrica, nos termos Lei Complementar Municipal nº 756/1998? Se sim: (a) Como são feitas as medições, preços incidentes e cálculos de cobrança? (b) Qual a receita anual auferida nos últimos 05 (cinco) exercício financeiros (discriminadas por ano)? Se não recebe esses alugueis da CPFL, qual ou quais os motivos?

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2021

Alessandro Maraca
Vereador

REQUERIMENTO Nº 7096/2021 - Protocolo nº 4809/2021 recebido em 28/09/2021 15:24:44 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Alessandro da Silva Firmino. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camaraaribeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 2C63-8F10-3642-0A91.



